



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

40907 30/12

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 19/5/16

PRESIDENTE

do Veto Total por 8 x 5 votos
Entra-se ao DEL para comunicar ao Executivo.

Em 19/5/16

Presidente da Câmara

AO SR. (SRA.) Clézio
PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO A
REJEIÇÃO TOTAL DO VETO AO PROJETO DE
LEI QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO.

EM 20/05/2016

DIRETOR DEL



Sullivan Manola
Diretor do Dep. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Matéria : Veto Total ao Projeto de Lei nº 373/2014
Autoria : Reinaldo Bolão

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	NUMERO
10907	31	9

Reunião : 43ª Sessão Ordinária
Data : 19/05/2016 - 17:18:44 às 17:19:22
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 13 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
17	Davi Esmael
22	Devanir Ferreira
7	Fabício Gandini
8	Luisinho
18	Luiz Emanuel
19	Marcelão
9	Max da Mata
10	Namy Chequer
11	Neuzinha
12	Reinaldo Bolão
23	Rogerinho
13	Sérgio Magalhães
21	Vinicius Simões
20	Wanderson Marinho
15	Zezito Maio

Partido	Voto	Horário
PSB	Nao	17:19:12
PRB	Não Votou	
PPS	Sim	17:19:04
PDT	Nao	17:18:58
PPS	Sim	17:18:58
PT	Nao	17:19:07
PDT	Nao	17:18:49
PC do B	Sim	17:19:09
PSDB	Nao	17:18:49
PT	Nao	17:18:53
PHS	Sim	17:19:08
PTB	Não Votou	
PPS	Sim	17:18:51
PSC	Nao	17:18:50
PMDB	Nao	17:18:50

Totais da Votação :

SIM
5

NÃO
8

TOTAL
13

PRESIDENTE

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10907	32	g

OF.PRE.VT. Nº 023

Vitória, 24 de maio de 2016.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 19 de maio do corrente exercício, **rejeitou o veto total** apostado por V.Exa. ao **Projeto de Lei nº 373/2014**, de autoria do Vereador **Reinaldo Bolão**, referente ao **Autógrafo de Lei nº 10.428/2015**, atentando-se ao disposto no §7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Atenciosamente,

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. nº 10907/2014 - CMV
Proc. nº 4146127/15 - PMV
SM/GB.

Protocolado: **11015/2016**

JUNTADA

Data: 24/05/2016 Hora: 17.24

Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL

Órgão Destino: **SEMAD/GAL/CPA/EPG**

Assunto: COMUNICA QUE REJEITOU O VETO T

Documento: OFICIO

Número Documento: 023



Obs: Max. 5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após eliminar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
10907	33	g

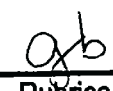
Transcorrido, IN ALBIS, o prazo legal de Sanção ou Veto por parte do poder Executivo municipal. Encaminhe-se o presente processo ao Presidente da C.M.V. para fins de Promulgação da Lei, na forma que dispõe o § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica municipal de Vitória.


 **Sullivan Manola**
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 8.962

CMV/DEL Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES de: <u>08</u> / <u>06</u> / <u>16</u>  Rubrica
--

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10907	34	08

Dispõe sobre a implantação de um Ciclo de Aprendizagem nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEF's.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre a implantação do Ciclo de aprendizagem, que promoverá a realização de seminários, palestras, jogos e atividades preventivas ao tráfico e consumo de drogas lícitas e ilícitas, no âmbito das escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEF's.

Art. 2º. São objetivos deste ciclo de aprendizagens:

- I** – conscientização sobre os malefícios do consumo de drogas;
- II** – promover ações com o condão de prevenir o consumo de drogas.

Art. 3º. O ciclo de aprendizagem deverá ter finalidades preventivas, educativas e informativas e serão dirigidas aos alunos da rede municipal de ensino fundamental.

Art. 4º. As Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEF's deverão inserir seminários, palestras, jogos e

atividades de prevenção e combate ao tráfico e consumo de drogas lícitas e ilícitas, alertando quanto suas consequências e comprometimentos psicológicos, familiares e sociais.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta

Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 02 de junho de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
10907	35	g

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Proc. Nº 10907/2014 - CMV
/GB



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 407 Ano IV

Vitória (ES), Quarta-Feira, 08 de Junho de 2016

Processo	Folha	Rubrica
10907	36	g

www.cmv.es.gov.br/diario

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 02 de junho de 2016.

NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

LEI Nº 8.962

**Dispõe sobre a implantação de um Ciclo de
Aprendizagem nas Escolas Municipais de
Ensino Fundamental – EMEF's.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre a implantação do Ciclo de aprendizagem, que promoverá a realização de seminários, palestras, jogos e atividades preventivas ao tráfico e consumo de drogas lícitas e ilícitas, no âmbito das escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEF's.

Art. 2º. São objetivos deste ciclo de aprendizagens:

- I** – conscientização sobre os malefícios do consumo de drogas;
- II** – promover ações com o condão de prevenir o consumo de

drogas.

Art. 3º. O ciclo de aprendizagem deverá ter finalidades preventivas, educativas e informativas e serão dirigidas aos alunos da rede municipal de ensino fundamental.

Art. 4º. As Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEF's deverão inserir seminários, palestras, jogos e atividades de prevenção e combate ao tráfico e consumo de drogas lícitas e ilícitas, alertando quanto suas consequências e comprometimentos psicológicos, familiares e sociais.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de



10907 37 1 0
www.cmv.es.gov.br/diario

DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 407 Ano IV

180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 02 de junho de 2016.

NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
LEI Nº 8.963

Cria o Corredor Criativo Nestor Gomes.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Corredor Criativo Nestor Gomes.

Art. 2º. O Corredor Criativo Nestor Gomes compreende a Escadaria Maria Ortiz, a Rua Nestor Gomes até o cruzamento da Avenida Florentino Ávidos, compreendendo o entorno da escola Maria Ortiz, a Praça João Clímaco e o Beco Duque de Caxias.

§1º. A área em que se encontra o Corredor Criativo Nestor Gomes será identificada por meio de placa oficial deste Município a ser afixada em local visível.

§2º. No Corredor de que trata esta Lei, será permitido aqueles que representam os empreendimentos de economia criativa modificação de uso intervenções junto às fachadas de edificações, faixas de pedestres, dentre outras, as que dependerão de prévia aprovação dos órgãos competentes da Prefeitura.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo

60 (sessenta) dias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 02 de junho de 2016.

NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL		
Processo	Folha	Rubrica
10907	38	9



OF.PRE.ENC.LEIS Nº 034

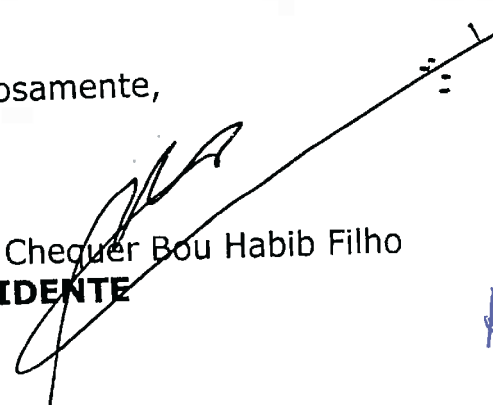
Vitória, 10 de junho de 2016.

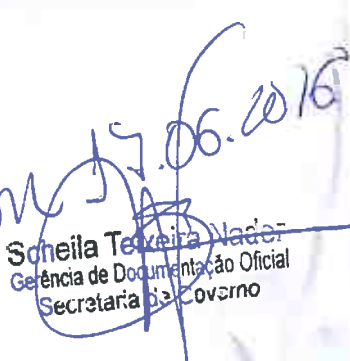
Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 8.962/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 373/2014**, de autoria do Vereador **Reinaldo Bolão**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 08 de junho de 2016.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Recb em 15.06.2016

Scheila Teixeira Nader
Gerência de Documentação Oficial
Secretaria de Governo

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA